

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedendo a regularização fundiária respectiva, a doar, sem encargo, à Sr.ª EDJOSINÉIA DOS SANTOS BEZERRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 001289142 — SSP/MS, inscrita no CPF sob n.º 995.112.901-34, residente e domiciliada na Rua Projetada, n.º 20, Lote n.º 20, Quadra 223, o imóvel titulado em nome do Município de Aquidauana/MS, consistente em um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Aquidauana, devidamente registrado sob matrícula n.º 13.599, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com as seguintes descrição e limites:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Projetada, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

LIMITES:

NORTE: frente para Rua Projetada; **SUL:** fundos com o Lote n.º 29;

LESTE: lado direito com o Lote n.º 21; OESTE: lado esquerdo com o Lote n.º 19.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, l, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



- **Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.
- **Art. 4º** No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
- **Art. 5º** Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE ABRIL DE 2023.

Vereador NILSON PONTIM

- Presidente -

Vereador HUMBERTO TORRES

- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 19 de Abril de 2023.

Oficio Nº 115/2023

consideração.

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 026/2023**, referente ao **Projeto de Lei Nº 018/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e

Atenciosamente,

Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro Prefeito Municipal Nesta DPS/DL

PROCURADORIA JURIDICA
Recebido em John Sylvano